



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/94

APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO REGULAMENTO
DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM CENTROS URBANOS ANTIGOS
(DECRETO-LEI Nº 426/89, DE 6 DE DEZEMBRO)

A necessidade de protecção do património existente nos centros urbanos antigos levou à criação de legislação (Decreto-Lei nº 426/89, de 6 de Dezembro) para a melhoria das condições de segurança contra incêndios, com a finalidade de reduzir os riscos de ocorrência de incêndio, bem como possibilitar a evacuação dos edifícios em condições de segurança e facilitar o trabalho de intervenção das corporações de bombeiros.

Torna-se necessário proceder à adaptação à Região Autónoma dos Açores da legislação criada no âmbito nacional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

As Medidas Cautelares de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 426/89, de 6 de Dezembro, são aplicadas, na Região Autónoma dos Açores, de acordo com as adaptações constantes do presente diploma:



Artigo 2º
Competências

- 1- As referências ao Serviço Nacional de Bombeiros reportam-se, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA);
- 2- A referência, no artigo 10º, das Medidas Cautelares, aos serviços municipais de protecção civil, reporta-se às comissões locais de protecção civil.

Artigo 3º
Classificação

O reconhecimento da qualidade de centro urbano antigo, nos termos do nº 3 do artigo 1º, das Medidas Cautelares, depende de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Cultura, da Saúde e Segurança Social e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sob proposta da Câmara Municipal respectiva.

Artigo 4º
Parecer

O parecer mencionado no nº 2 do artigo 2º, das Medidas Cautelares, é da competência da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.



Artigo 5º
Audição

No caso de áreas urbanas sujeitas a regimes especiais, devem as câmaras municipais respectivas ouvir previamente os órgãos com jurisdição sobre as mesmas, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 3º, das Medidas Cautelares.

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madrugada Costa
Alberto Romão Madrugada Costa